



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2022 - LEG

SÚMULA: - Dispõe sobre a reposição salarial, acrescida de ganho real, aos Vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU O PROJETO DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS EM LEI, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, autorizada a conceder reposição salarial, referente aos meses de março de 2021 a fevereiro de 2022, conforme variação IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) e mais 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento de ganho real, perfazendo um total de 15,8% para vigor a partir desta competência, aos Funcionários Ativos, Inativos e aos Servidores ocupantes de Cargos de provimento em Comissão.

Parágrafo Único - A presente recomposição é com base dos valores constantes nos anexos I e IV, da Lei Municipal nº 443/2020 de 15 de janeiro de dois mil e vinte.

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 14 de março de 2022.

MESA EXECUTIVA

EDMILTON CARLOS DA SILVA
Presidente

JEAN CARLOS MOMENTE BUENO
Vice-Presidente

ROBSON ALONSO GARCIA
1ª Secretaria

JUCELINO GERALDO VILAÇA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Justificativa

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para repor a perda salarial dos servidores do Legislativo Municipal em 5,2% (cinco virgula dois por cento), com essa reposição estaremos repondo as perdas salariais dos servidores de março de 2020 a fevereiro de 2021, com isso acertando a data base dos servidores, sempre observando os limites imposto para não comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro desta casa, conforme relatório do impacto financeiro em anexo.

A Mesa Executiva encaminha o presente projeto de lei, uma vez que o reajuste outrora concedido através das Leis nº 480/2021 e 481/2021, foi revogado pela Lei nº 495/2021, em decorrência do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto solicitamos aos nobres Edis, a apreciação e aprovação do mesmo.